



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO Nº 025/2016

Pregão Presencial nº 094/2015

Homologado em 19/01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A EMPRESA BAFFINI & BAFFINI LTDA

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **BAFFINI & BAFFINI LTDA**, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 1015, CEP: 87.528-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.000.612/0001-60, Inscrição Estadual 902.95007-94, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, portadora da RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **JULIANO ANTONIO BAFFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 10.727.106-6 SSP/PR e do CPF n.º 067.805.039-24, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo licitatório Pregão Presencial nº 094/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 094/2015, em seu Anexo e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, diesel S10 e álcool (etanol) comum) para os veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes, cedidos ou a serviço da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, de acordo com o anexo I deste edital. A empresa efetuará o fornecimento destes combustíveis no decorrer do exercício de 2016, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir de 01/02/2016 e se estenderá até 31/12/2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 698.400,00 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais), devidamente especificados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

ANEXO I – COMBUSTIVEL

ITEM	QTD	UNID.	PRODUTOS	Vlr. Unit	Vlr. Total	Marca
2	240.000	Litros	Óleo Diesel	2,91	698.400,00	CIAPETRO
VALOR TOTAL EM R\$					698.400,00	

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.1 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 45 (Quarenta e Cinco) dias após a entrega dos produtos.

3.7. O município solicitará da contratada a apresentação de Certidão Negativa do INSS e FGTS quando da efetivação dos pagamentos, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotações Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

2409	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.1.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2410	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2411	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2412	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2413	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2414	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2415	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2416	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2417	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2418	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2419	339030010300	DIESEL	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO
1432	339030010300	DIESEL	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2420	339030010300	DIESEL	07.02.00.15.451.0016.1.048	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2421	339030010300	DIESEL	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2422	339030010300	DIESEL	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

2423	339030010300	DIESEL	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2424	339030010300	DIESEL	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2425	339030010300	DIESEL	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2426	339030010300	DIESEL	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2388	339030010300	DIESEL	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO
2407	339030010300	DIESEL	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES
2406	339030010300	DIESEL	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
2408	339030010300	DIESEL	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
2382	339030010300	DIESEL	03.09.00.04.091.0003.2.085	PROCURADORIA MUNICIPAL
2383	339030010300	DIESEL	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO
2380	339030010300	DIESEL	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO
2381	339030010300	DIESEL	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
2379	339030010300	DIESEL	03.06.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
2376	339030010300	DIESEL	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO
2377	339030010300	DIESEL	03.04.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
2378	339030010300	DIESEL	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSIS. TECNICA ADMINISTRATIVA
2374	339030010300	DIESEL	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA
2375	339030010300	DIESEL	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE
2389	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
2390	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2391	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2392	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2393	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2394	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2395	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2396	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2397	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2398	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2399	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2400	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2401	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2402	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2403	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2404	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
2405	339030010300	DIESEL	05.02.00.12.365.0007.2.092	DIVISAO DE EDUCACAO
2386	339030010300	DIESEL	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO
2387	339030010300	DIESEL	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS
2384	339030010300	DIESEL	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FIN., ORCAMENTO E CONTABILIDADE
2385	339030010300	DIESEL	04.04.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO
2436	339030010300	DIESEL	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2437	339030010300	DIESEL	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2438	339030010300	DIESEL	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO
2433	339030010300	DIESEL	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

2434	339030010300	DIESEL	09.05.00.17.512.0020.1.057	DIVISAO DE SANEAMENTO
2435	339030010300	DIESEL	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO
2429	339030010300	DIESEL	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO
2427	339030010300	DIESEL	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
1427	339030010300	DIESEL	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
2430	339030010300	DIESEL	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. FOM.AGROPEC. E ABASTECIMENTO
2431	339030010300	DIESEL	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. FOM.AGROPEC. E ABASTECIMENTO
2432	339030010300	DIESEL	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
2439	339030010300	DIESEL	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
2440	339030010300	DIESEL	10.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA
2441	339030010300	DIESEL	10.05.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
2442	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2443	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2444	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2445	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2446	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2447	339030010300	DIESEL	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2448	339030010300	DIESEL	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DIR. CRIANCA E DO ADOLES
2449	339030010300	DIESEL	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DIR. CRIANCA E DO ADOLES
2450	339030010300	DIESEL	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DIR. CRIANCA E DO ADOLES

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O fornecimento do objeto deste instrumento quando executado no estabelecimento do contratado, deverá ser feito por funcionários do contratado, sem ônus para o Município e ficando sob a responsabilidade do contratado quaisquer danos que possam vir a surgir nos veículos e equipamentos do Município.

5.5. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos a serem entregues ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 60 (sessenta) dias a contar da aceitação do material entregue a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital de Pregão Presencial nº 094/2015 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, 25 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria – Prefeita

Baffini & Baffini Ltda.
Juliano Antonio Baffini

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58